



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

(Nos termos do artigo 42.º, do novo Código dos Contratos Públicos)

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1) OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência de procedimento de Ajuste Direto, que tem por objeto contratar o **fornecimento de documentário sobre Arte Xávega, para o Município de Cantanhede**, considerando o integral cumprimento do seguinte:

- Realização e Produção do documentário: "Arte Xávega - As pessoas por detrás das redes" com duração prevista de um máximo de 15 minutos;
- Captura, Edição e Montagem Full HD com música.
- Inclusão de imagens aéreas se necessário.
- Criação de texto para posterior gravação de Voz Of.
- Música original para base estrutural do documentário e eventualmente utilização de outras músicas não originais com recurso à aquisição legal.

1.2. O documentário será sobre a Arte Xávega na Praia da Tocha e a proposta a apresentar contempla a possibilidade de 5 (cinco) saídas para a mesma de acordo com o que se resume:

- Saída 1 - para análise do terreno / repérage;
- Saídas 2, 3 e 4 - durante o período da Arte Xávega para recolha de imagens e depoimentos (meses de julho a setembro de 2020).
- Saída 5 - durante o período de Inverno para complementar o documentário.

1.3. O documentário a produzir "**Arte Xávega - As pessoas por detrás das redes**" terá por base a sinopse seguinte:

"A Arte Xávega é uma pesca artesanal também conhecida por pesca de "arrasto". Remonta ao século XIX, tempo em que os pescadores saiam de barco para lançar as



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

redes ao mar. Os tempos mudam, mas há costumes que não desaparecem, felizmente. Esta atividade piscatória tradicional é vivida todos os anos, na Praia da Tocha, uma praia pitoresca, calma e tranquila, com um areal dourado. O passado, a origem das coisas, a vida, os pescadores, as pessoas... As pessoas por detrás das redes!"

1.4. A **execução do procedimento** objeto do presente Contrato, deverá ocorrer com início após a conclusão da adjudicação e **estar concluída, no máximo, até dia 15 de outubro de 2020.**

1.5. O preço base do presente concurso é de **6.000,00 € + IVA** à taxa legal em vigor, o qual que teve na sua definição o considerar dos valores unitários de fornecimentos e serviços, de natureza similar, anteriormente adjudicados em procedimentos do Município.

1.6. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte, sendo que ao vocabulário principal corresponde o código **92111250 - Produção de filmes informativos.**

2) **PREÇO CONTRATUAL**

2.1. Pelo fornecimento e execução da totalidade dos itens objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Cantanhede deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3) **REVISÃO DE PREÇOS**

3.1. Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do Contrato.

4) **PAGAMENTO**

4.1. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 4, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4.2. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento e execução da totalidade dos itens objeto do Contrato.

4.3. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

5) CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

5.1. Não haverá lugar à celebração de contrato escrito por o mesmo se encontrar dispensado nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 95.º, do novo Código dos Contratos Públicos, dado que o procedimento a adjudicar terá um preço contratual que não excede os 10.000,00 €.

6) SANÇÕES

6.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, face aos prazos de entrega dos bens, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, a favor deste ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante resultante da aplicabilidade da equação descrita no ponto seguinte.

6.2. No caso do incumprimento, expresso no ponto anterior, deverá ser aplicada uma pena pecuniária calculada da seguinte forma:

$$VS (\text{€}) = VE \times 1\% \times D$$

Em que:

VS (€) - Valor da sanção, em euros;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

VE - Valor da encomenda, em euros;

D - Número de dias úteis de incumprimento.

6.3. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, o Município de Cantanhede pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual e em último caso a resolução do próprio Contrato.

6.4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Cantanhede, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.

6.5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do número 1, relativamente aos materiais objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6.6. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Cantanhede tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

6.7. O Município de Cantanhede pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6.8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cantanhede exija uma indemnização pelo dano excedente.

7) PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

7.1. Para a eficácia do contrato, a adjudicação será efetuada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

8) GESTOR DO CONTRATO

8.1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do novo Código dos Contratos Públicos, se informa que o gestor do contrato, a celebrar na sequência do presente procedimento será o Senhor Dr. José Alberto Arêde Negrão, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do Município.

9) FORO COMPETENTE

9.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Paços do Município de Cantanhede, 17 de fevereiro de 2020

A Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo,

Maria Carlos Chieira Mariano Pêgo

O Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro,

José Alberto Arêde Negrão